



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 07/2024/PROEX/IFG - SELEÇÃO DE AGENTES TERRITORIAIS DE CULTURA DO PROGRAMA NACIONAL DOS COMITÊS DE CULTURA (PNCC)

INTRODUÇÃO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG torna público o presente **Edital Nº 07/2024 para seleção de candidatos para atuarem como bolsistas no projeto de extensão dos Agentes Territoriais de Cultura vinculados ao Programa Nacional dos Comitês de Cultura (PNCC)**, instituído pela Portaria MinC nº 64, de 28 de setembro de 2023 e inscrito como projeto de extensão conforme processo SUAP-IFG nº 23372.002875/2023-18.

Este edital é realizado com recursos da União, por intermédio da Secretaria dos Comitês de Cultura do Ministério da Cultura (MinC), repassados para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG por meio do Termo de Execução Descentralizada nº 949540/SCC/MINC, no PTRES: 226124, na Fonte: 1444000000, no Elemento de Despesa: 3.3.90.39, na UGR: 420028, no Plano Interno: C20ZG000503, para a realização do Programa dos Agentes Territoriais de Cultura, no âmbito do Programa Nacional dos Comitês de Cultura, do Ministério da Cultura (SCC/MinC) na região Centro-Oeste do Brasil, que compreende as seguintes Unidades da Federação: Mato Grosso (MT), Mato Grosso do Sul (MS), Distrito Federal (DF) e Goiás (GO).

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O **Programa Nacional dos Comitês de Cultura (PNCC)** tem como objetivo “ampliar o acesso às políticas públicas de cultura, fortalecendo a democracia e a participação popular e cidadã no âmbito das políticas culturais e do Sistema Nacional de Cultura (SNC)”. O PNCC ancora-se na articulação territorial, em todas as regiões do país, para a realização de ações de mobilização social, formação em direitos e políticas culturais, apoio à elaboração de projetos e parcerias, comunicação social e divulgação de informações no campo da cultura. (MINC, 2023).

1.2. O Programa Nacional dos Comitês de Cultura (PNCC) compreende a articulação territorial, entre governo federal e sua Rede de Parceiros, destinado a dar capilaridade às políticas públicas e programas culturais, ao mesmo tempo em que busca ampliar a participação cidadã. Neste contexto, a parceria com os **Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFs) para a realização dos Agentes Territoriais de Cultura**, dentre outras instituições, representa uma das estratégias do PNCC. Essa estratégia visa constituir redes nas Unidades da Federação para alcançar os objetivos e ações do Programa, conforme disposto no inciso III, art. 5º, da Portaria MinC nº 64, de 28 de setembro de 2023.

1.3. Os **Agentes Territoriais de Cultura (ATC)**, conforme o inciso IV do art. 5º da Portaria MinC nº 64/2023, são: “pessoas físicas, selecionadas por meio de editais, representativas da diversidade social, cultural, étnico-racial e de gênero de suas localidades, com conhecimento acerca das dinâmicas culturais e territoriais de suas comunidades, onde realizarão ações de mapeamento participativo, comunicação e mobilização social, mediante formação continuada, que contribuam para o desenvolvimento territorial”.

1.4. Nesta primeira fase, o PNCC ofertará **601 (seiscentas) vagas iniciais de Agentes Territoriais de Cultura, distribuídos nas cinco regiões do país**, os quais serão selecionados pelos Institutos Federais parceiros do Programa, sendo 64 (sessenta e quatro) na Região Norte, 175 (cento e setenta e cinco) na Região Nordeste, **56 (cinquenta e seis) na Região Centro-Oeste**, 203 (duzentos e três) na Região Sudeste e 103 (cento e três) na Região Sul.

1.5. Os Agentes Territoriais de Cultura selecionados promoverão o diálogo entre o governo federal e a sociedade civil acerca das pautas que envolvem as políticas públicas culturais nos territórios. Eles contribuirão para o fortalecimento **das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura**. Suas atividades nos territórios deverão ser **orientadas pela promoção dos valores democráticos, dos direitos humanos e da valorização da diversidade**.

1.6. Em consonância com os **princípios e objetivos** do PNCC (Portaria MinC nº 64/2023) é imprescindível que os ATCs selecionados neste Edital desenvolvam ações de articulação, mobilização e comunicação social, bem como um processo de mapeamento e sistematização nas suas comunidades. Todas essas ações serão alinhadas aos princípios da **participação social e da educação popular**, que serão desenvolvidas em parceria com o Comitê de Cultura, selecionado por meio do Edital SCC/MinC nº 02/2023 e com os Escritórios Estaduais do Ministério da Cultura na região Centro-Oeste.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste edital é a **seleção de candidatos para atuarem como bolsistas no projeto de extensão dos Agentes Territoriais de Cultura vinculados ao Programa Nacional dos Comitês de Cultura (PNCC)**, instituído pela Portaria MinC nº 64, de 28 de setembro de 2023 e **inscrito** como projeto de extensão conforme processo SUAP-IFG nº 23372.002875/2023-18.

2.2. Tais candidatos, posteriormente denominados de Agentes Territoriais de Cultura (ATCs), devem possuir idade igual ou superior a 18 anos e desenvolverão como parte das atividades do projeto, em seu território de atuação, **atividades de promoção do acesso à cultura, para desenvolver ações de articulação, mobilização e comunicação social, bem como um processo de mapeamento e sistematização em seus territórios, no âmbito do Programa Nacional dos Comitês de Cultura (PNCC)**, vinculados ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG, mediante o recebimento de bolsa e auxílio inclusão digital.

2.3. Os Agentes Territoriais de Cultura serão referências locais na democratização das formas de produção, circulação e fruição de bens culturais; pessoas reconhecidas por sua atuação cultural continuada em diferentes linguagens artísticas, em temáticas relevantes para a promoção da cidadania cultural. As pessoas selecionadas deverão ter capacidade de articulação social e cultural e ter reconhecida atuação na Região Imediata (IBGE, 2017) da sua Unidade da Federação, conforme detalhamento presente no Índice Territorial dos Comitês de Cultura (ITCC), Anexo II.

2.4. O ITCC é um indicador síntese, elaborado pela Coordenação dos Comitês de Cultura, composto por 22 indicadores sociais, econômicos e culturais, de diversas bases de dados, agrupados nas dimensões socioeconômica, sociocultural, de vulnerabilidade urbana, de desenvolvimento regional e de acesso às políticas culturais locais, que possibilita a comparação entre regiões geográficas brasileiras e a identificação de áreas prioritárias para o direcionamento das ações do PNCC. O ITCC, conforme prevê o inciso II do art. 5º da Portaria MinC nº 64, de 28 de setembro de 2023, compõe uma das estratégias de implementação do Programa: “Territorialização das ações com a finalidade de promover a descentralização territorial das políticas públicas de cultura, fortalecer as relações territoriais e comunitárias que impulsionam as dinâmicas culturais e democratizar o acesso aos recursos públicos, tendo como referência o Índice Territorial dos Comitês de Cultura (ITCC)”.

2.5. São temas relevantes para a promoção da cidadania cultural na atuação dos Agentes em seus territórios aqueles relacionados a: culturas populares e tradicionais; culturas afro-brasileiras; culturas periféricas; povos e comunidades tradicionais; comunidades tradicionais de matriz africana e terreiros; culturas quilombolas; culturas indígenas, cultura cigana; cultura LGBTQIAPN+; imigrantes e refugiados; pessoas com deficiência e mobilidade reduzida; cultura e juventude; cultura e terceira idade; cultura e educação; cultura digital; cultura e ciência; cultura e inovação; cultura e comunicação; cultura e direitos humanos; cultura de paz; cultura e infância; cultura e gênero; cultura e meio ambiente; território e memória; patrimônio cultural, entre outros.

2.6. O candidato selecionado estará integrado como aluno bolsista ao Projeto de Extensão “Formação continuada de Agentes Territoriais de Cultura e mobilização social, no âmbito do Programa Nacional dos Comitês de Cultura - PNCC, na região Centro-Oeste do Brasil”, sendo denominado Agente Territorial de Cultura (ATC) e participará de um conjunto diversificado de atividades orientadas e construídas dentro dos princípios mencionados no item 1.6, incluindo: três (03) cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC), de 160h cada, ofertados de forma consecutiva - com acompanhamento por meio de Círculos de Cultura para diálogo entre os Agentes Territoriais de Cultura na Unidade da Federação; Construção de uma Cartografia (mapeamento das experiências); Elaboração de 04 (quatro) ações/oficinas de mobilização no Território; sistematização das

atividades realizadas; participação em Encontros e Fóruns de Integração dos Agentes; e condução de atividades de mobilização e comunicação.

2.7. Os ATCs atuarão em consonância com os princípios do PNCC, previstos no Art 3º da Portaria nº 64/2023, que são: I - participação e a educação popular como métodos de implementação de políticas culturais; II - a valorização e a promoção da diversidade cultural, étnico-racial e regional brasileira; III – o fortalecimento das diferentes identidades territoriais; IV - a territorialização das políticas culturais; V - a promoção da economia da cultura, especialmente das cadeias produtivas locais, por meio de iniciativas comunitárias e empreendimentos socioculturais solidários; VI - o combate a todas as formas de discriminação e a valorização da população negra, indígena, das mulheres e representativa da diversidade sexual e de gênero; e VII – o combate às desigualdades regionais e socioculturais.

3 - DOS VALORES DA BOLSA E DO AUXÍLIO-INCLUSÃO

3.1. Cada aluno bolsista denominado Agente Territorial de Cultura selecionado receberá os seguintes valores:

- a. **Bolsa (mensal)** de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) durante o período de 12 meses, podendo ser renovado por até igual período;
- b. **Auxílio inclusão digital** de R\$ 1.000,00 (um mil reais), depositado em parcela única;
- c. **Auxílio inclusão digital (mensal)** de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), durante o período de 12 meses, podendo ser renovado por até igual período.

3.2. O objetivo da bolsa é garantir a permanência do aluno bolsista denominado Agente Territorial de Cultura ao longo de todo o curso de Formação Inicial e Continuada (FIC), bem como viabilizar sua atuação nas ações presenciais de mobilização social nos territórios. O auxílio inclusão digital fornecido aos Agentes selecionados objetiva evitar a evasão, democratizar as condições de aprendizagem, promover a inclusão digital, e viabilizar sua participação nas atividades do curso e atividades de articulação e mobilização, presenciais ou à distância, conforme a Política de Assistência Estudantil do IFG (RESOLUÇÃO 194 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 26 de dezembro de 2023).

3.3. A remuneração mensal mediante bolsa caracteriza rendimento não tributável, conforme legislação tributária vigente.

3.4. A bolsa objeto deste Edital pode ser cumulativa com qualquer outra fonte de renda, desde que amparada na legalidade e desde que a multiplicidade de jornadas seja compatível, **exceto** com outra Bolsa para exercer atividade de Agente mediante política diversa de qualquer órgão do Poder Executivo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE TERRITORIAL DE CULTURA

4.1. As pessoas selecionadas por este edital, deverão cumprir todas as obrigações do Termo de Compromisso do Bolsista, **Anexo III**, parte integrante deste Edital.

5. DAS VAGAS

5.1. Por meio deste Edital serão selecionados 56 Agentes Territoriais de Cultura (ATC) na Região Centro-Oeste do país, distribuídos nas seguintes Unidades da Federação: DF, GO, MS e MT, conforme o **Anexo II** deste Edital.

5.2. A distribuição do número de vagas por Unidade da Federação tem como referência o Índice Territorial dos Comitês de Cultura (ITCC), conforme item 2.4 do presente Edital, aplicado às Regiões Imediatas do IBGE.

5.3. Haverá no mínimo 01 (uma) vaga para cada Região Imediata da Unidade da Federação (IBGE), além de criação de cadastro reserva.

5.3.1 As vagas que vierem a ser criadas, dentro de determinada Unidade da Federação, serão prioritariamente distribuídas nas RIs de acordo com os seguintes critérios do ITCC:

- a. Maior pontuação em população (IBGE);
- b. Maior pontuação em favelas e comunidades urbanas (IBGE);

- c. Maior pontuação de famílias em extrema pobreza (CadÚnico);
- d. Maior pontuação no Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM).

6. DA RESERVA DE VAGAS, MEDIDAS INCLUSIVAS DE GÊNERO, JUVENTUDES, POLÍTICAS AFIRMATIVAS E REPARATÓRIA DE DIREITOS

6.1 - Considerando a necessidade de promover a descentralização territorial das políticas públicas de cultura, fortalecer as relações comunitárias que impulsionam as dinâmicas culturais e democratizar o acesso aos recursos públicos, este edital atuará com as medidas de desconcentração territorial e regionalização (Portaria nº 64, de 28 de setembro de 2023 e IN MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023), tendo como referência o Índice Territorial dos Comitês de Cultura (ITCC), conforme item 2.4 do presente Edital, aplicado às Regiões Imediatas do IBGE.

6.2. Considerando que a igualdade entre homens e mulheres prevista na Constituição Federal, artigo 5º, inciso I, deve ser compreendida sob o prisma da isonomia material, é necessário que haja tratamento legal diverso para promover essa igualdade; que o ODS 5 (Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável), da Agenda 2030 da ONU, sobre Igualdade de gênero, defende a igualdade de gênero e empoderamento de todas as mulheres e meninas.

6.3 - Considerando a Lei n.º 12.852, que instituiu o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os Direitos dos jovens, o Plano Nacional Juventude Negra Viva, os Princípios e Diretrizes de Políticas Públicas de Juventude e o Sistema Nacional de Juventude (Sinajuve), como prevê a Constituição, detalhando as necessidades específicas das pessoas, que precisam ser afirmadas e contempladas na formulação, implantação e avaliação de **políticas públicas voltadas para a população jovem**, bem como enfatiza que o jovem tem direito ao espaço de protagonismo, participe do processo de formulação das políticas públicas, que irão se traduzir em direito à participação social, à educação pública de qualidade, saúde, segurança, justiça e outros (Secretaria-Geral da Presidência da República/2023).

6.4 - Considerando a Instrução Normativa MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as regras e os procedimentos para **implementação das ações afirmativas** e medidas de acessibilidade, estabelece em seu artigo 2º os mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas e povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, pessoas idosas, pessoas em situação de rua, e outros grupos vulnerabilizados socialmente, prescreve a necessidade de “I - políticas de cotas ou reservas de vagas; II - bonificações ou critérios diferenciados de pontuação, inclusive critérios de desempate, em editais”.

6.5 - Dessa forma, com intuito de promover a desconcentração territorial e fomentar ações inclusivas na distribuição de vagas previstas neste edital e demais provenientes de outras fontes, estabelece-se a reserva de vagas e pontuação extra:

6.5.1. **Reserva de vagas para as regiões imediatas do IBGE:** este edital atuará com a reserva de no mínimo 01 (uma) vaga para cada Região Imediata da Unidade da Federação (IBGE), além de criação de cadastro reserva.

6.5.2. Serão atribuídos 05 (cinco) **pontos extras** com base na inscrição e autodeclaração apresentadas para as candidaturas de:

- a. Mulheres;
- b. Pessoas Jovens (18 a 29 anos);
- c. Pessoas negras (pretas ou pardas);
- d. Pessoas indígenas;
- e. Pessoas com deficiência;
- f. Pessoas Quilombolas;
- g. Pessoas trans.

6.5.3. A pontuação extra visa priorizar ações desenvolvidas nos territórios com estímulo à participação de agentes culturais de forma representativa por mulheres, pessoas jovens, pessoas negras, pessoas indígenas, pessoas com deficiência, pessoas quilombolas e pessoas trans (Art. 2º, IN 10/2023. MinC). Trata-se de bônus de pontuação cumulativo e não constitui critério obrigatório, de modo que a pontuação 0 (zero) neste item não desclassifica a pessoa candidata.

6.6. Para concorrer a pontuação extra previstas no item 6.5.2, letras c, d, e, f e g, as pessoas candidatas deverão autodeclarar-se no ato da inscrição, usando a autodeclaração de que trata o **Anexo IV**, a ser preenchido de acordo com a(s) categoria(s) que se inscrever.

6.7. A pessoa inscrita em alguma modalidade de ponto extra, desde que classificada, será submetida a uma fase adicional de verificação, após o resultado final, que poderá incluir: comissão de heteroidentificação; solicitação de laudo/relatório médico comprovante da deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência; declarações de lideranças ou organizações comunitárias ratificando a condição de indígena e quilombola.

7. REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

7.1. Podem participar desta seleção pessoas físicas que acumulem as seguintes características:

- a. Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- b. Ser alfabetizado e ter habilidades mínimas no uso de tecnologias digitais, características essenciais para desempenhar as atividades de formação, mobilização e sistematização previstas para o papel de Agentes Territorial de Cultura - ATC.
- c. Residir na Região Imediata da Unidade da Federação correspondente àquela da vaga para a qual irá se inscrever;
- d. Indicar no ato da inscrição para qual vaga irá se candidatar e em qual Unidade da Federação;
- e. Possuir reconhecida atuação na área cultural em seu território;
- f. Ter disponibilidade de atuação de 20h semanais, distribuídas entre 5 (cinco) horas de formação e 15 (quinze) horas de atividades planejamento, mobilização no território e sistematização das atividades realizadas;

7.2. A atuação na área cultural de que trata o item 7.1, letra "e", compreende o fazer e a produção de atividades culturais.

8. DAS VEDAÇÕES

8.1. Não podem se inscrever neste Edital, pessoas que:

- a. Tenham se envolvido direta/indiretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;
- b. Sejam cônjuges, companheiras/os ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores públicos do órgão responsável pelo Edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;
- c. Sejam contempladas com bolsas como Agentes no âmbito do Governo Estadual, Municipal ou Federal, pois não será permitido acumular bolsa como Agente.
- d. Sejam membros remunerados de equipe executora de Organização da Sociedade Civil (OSC) contemplada com o Edital DAG/SCC/MinC nº 02/2023 (Comitês de Cultura) ou Edital MinC nº 09/2023 (Pontões de Cultura - Cultura Viva) do Ministério da Cultura.
- e. Sejam servidores/as públicos/as municipais, estaduais ou federal; detentores/as de mandatos eletivos (Vereador/a); assessores/as parlamentares municipais (Vereador/a), estaduais (Deputado/a Estadual) ou federal (Deputado/a Federal ou Senador/a).

9. DAS INSCRIÇÕES

9.1. As inscrições são gratuitas e serão realizadas exclusivamente pela internet, por meio do endereço

eletrônico <https://mapas.cultura.gov.br/oportunidade/2141/>, e deverão ser realizadas entre os dias **08 de maio de 2024, até às 23h59min do dia 27 de maio de 2024 (horário de Brasília)**. Não serão aceitas inscrições após esse período.

9.2. Procedimentos para a inscrição:

- a. Acessar o site e cadastrar todos os dados solicitados no formulário eletrônico, disponível em <https://mapas.cultura.gov.br/oportunidade/2141/>, seguindo as instruções ali contidas;
- b. Na página de inscrição, declarar-se alfabetizado e ter habilidades mínimas no uso de tecnologias digitais;**
- c. Indicar, no campo solicitado, a localidade (Região Imediata) da Unidade da Federação na qual deseja concorrer, conforme Anexo II deste Edital.
- d. Anexar, no campo solicitado, a Autodeclaração de Residência, em formato PDF, assinada pela pessoa candidata, conforme modelo disponível no Anexo V ou Cópia do comprovante de residência atual, em formato JPG ou PDF na localidade (Região Imediata) da Unidade da Federação que deseja concorrer;
- e. A pessoa que fizer jus a pontuação extra da política de ações afirmativas (item 6.5.2) deverá anexar, no campo indicado, a Autodeclaração assinada, em formato PDF, conforme modelo disponível no Anexo IV;
- f. Preencher, nos campos solicitados do Formulário de Inscrição, uma Proposta de Ação Cultural, conforme orientações disponíveis no Anexo VI;
- g. Inserir, no campo solicitado do Formulário de Inscrição, o Link do vídeo com até 5 (cinco) minutos narrando suas experiências no campo artístico-cultural, conforme orientações presentes no Anexo VII. Os vídeos devem ser disponibilizados como links em plataformas digitais, tais como Youtube, Vimeo, Google Drive, entre outras. O inscrito deve se certificar de que o conteúdo esteja aberto à visualização por parte da comissão de seleção e deve mantê-lo disponível por pelo menos 90 (noventa dias) a partir da inscrição;
- h. Opcionalmente, inserir como anexo, no campo indicado, comprovação artístico-cultural, apresentando sua atuação na área cultural em seu território. Serão aceitos como materiais que comprovem a atuação da pessoa candidata na Unidade da Federação: (i) redes sociais, blogs ou sítios da internet; (ii) cartazes, folhetos, folders, matérias em jornais impressos; (iii) fotografias em eventos culturais; (iv) certificados ou declarações emitidas por instituições idôneas mostrando a participação da pessoa em atividades culturais; (v) participação em Conselhos de Cultura; (vi) outros materiais, desde que relacionados à sua atuação cultural;

9.3. O preenchimento dos documentos necessários para a inscrição e o seu envio de modo correto são de inteira responsabilidade da pessoa candidata, sendo que as inscrições realizadas com documentos faltantes ou ilegíveis não serão homologadas.

9.4. Não será permitida a inscrição de propostas idênticas por proponentes diferentes, ou seja, uma mesma Proposta de Ação Cultural por dois proponentes distintos, sendo passível de desclassificação e eliminação dos envolvidos, a qualquer tempo, assim que identificado o descumprimento.

9.5. A pessoa candidata deverá ser, obrigatoriamente, o(a) realizador(a) da Proposta de Ação Cultural.

9.6. Cada pessoa candidata poderá se inscrever para apenas uma localidade (Região Imediata).

9.7. Cada pessoa poderá se inscrever somente uma vez, portanto, certifique-se que todas as informações foram inseridas corretamente.

9.8. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG e o mapas.cultura.gov.br não se responsabilizará por inscrições que deixem de ser concretizadas por congestionamento das linhas de comunicação, em provedores de acesso, na transmissão de dados, por lentidão nos servidores ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a sua inscrição.

9.9. A inscrição da pessoa candidata implica na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

10. DAS ETAPAS DE SELEÇÃO, HABILITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. A seleção dos Agentes Territoriais de Cultura - ATC será composta das seguintes etapas:

- I. **Publicação do Edital: etapa de publicização dos critérios, prazos, procedimentos, processos, documentos e informações necessárias à seleção de ATC.**
- II. **Impugnação do Edital:** etapa para qualquer cidadão solicitar, mediante fundamentação, a impugnação deste edital ou suas eventuais alterações.
- III. **Inscrição:** etapa para receber documentos via endereço eletrônico no link: <https://mapas.cultura.gov.br/oportunidade/2141/>, conforme item 9.2 deste Edital.
- IV. **Pontuação extra:** etapa de atribuição de pontuação bônus, cumulativos e não obrigatórios, conforme os critérios estabelecidos no item 6.5.2. deste Edital.
- V. **Análise da atuação cultural:** etapa de análise do vídeo de comprovação artístico-cultural com a narração das experiências de atuação como Agente Cultural da pessoa candidata. Eliminatória e classificatória.
- VI. **Entrevista:** fase de análise individual e comparativa dos impactos e da relevância da proposta e da atuação social, cultural, política e comunitária. Nessa etapa, o número de pessoas entrevistadas será de até 4 (quatro) vezes o número de vagas por Região Imediata. Eliminatória e Classificatória.
- VII. **Habilitação:** fase de análise dos documentos de habilitação da pessoa candidata aprovada dentro do número de vagas e cadastro reserva, descrito no item 17 do presente Edital. Eliminatória.
- VIII. **Homologação:** publicação do resultado final no qual serão descritas as pessoas candidatas selecionadas como Agentes Territoriais de Cultura.

10.2. O resultado da pontuação extra e análise de atuação cultural serão divulgados simultaneamente.

10.3. Será possível interpor recurso nas etapas de análise de atuação cultural; entrevista e habilitação, nas datas especificadas no Anexo I.

11. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

11.1. A análise e seleção das candidaturas, conforme estipulado no item 10.1, serão conduzidas por uma Comissão de Seleção composta por, no mínimo, 20 membros. A composição incluirá representantes do Ministério da Cultura (MinC), servidores da Diretoria de Educação Popular da Secretaria Nacional de Participação Popular da Secretaria Geral da Presidência da República, servidores dos Institutos Federais que fazem parte da coordenação regional e estadual do Programa Agentes Culturais Territoriais, servidores dos Escritórios Estaduais do MinC na região Centro-Oeste e representantes das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) selecionadas no Edital SCC 02/2023, pertencente ao Comitê de Cultura do Programa Nacional de Comitês de Cultura (PNCC).

11.2 A comissão de seleção tem autonomia para a análise documental, técnica e para classificar e desclassificar as pessoas candidatas que não atenderem aos requisitos exigidos neste Edital.

11.3. Cada proposta será analisada por, no mínimo, 2 (dois) membros da Comissão de Seleção.

11.4. A Comissão de seleção será coordenada pelo coordenador regional da estratégia de formação continuada para Agentes territoriais de cultura (ATCs) da região Centro-Oeste, do Instituto Federal de Goiás.

11.4.1. As pessoas integrantes da comissão de seleção e respectivas suplências ficam impedidas de participar da apreciação de propostas e iniciativas que estiverem em processo de análise nas quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham colaborado na elaboração da proposta de ação cultural com a pessoa candidata no último ano ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com a pessoa candidata ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

11.4.2. A pessoa integrante da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1. Qualquer cidadão poderá solicitar, mediante fundamentação, a impugnação deste edital ou suas eventuais alterações, protocolando requerimento justificado junto à Comissão Organizadora do processo seletivo em até 2 (dois) dias úteis de sua publicação, em espaço destinado a este fim, no formulário presente em <https://mapas.cultura.gov.br/oportunidade/2141/>.

12.2. Os pedidos de impugnação serão julgados pela Comissão Organizadora do Edital.

12.3. O pedido de impugnação deverá, necessariamente, indicar o item/subitem a ser impugnado e sua fundamentação legal.

12.4. Não caberá recurso administrativo contra a decisão da Comissão sobre a avaliação da solicitação de impugnação.

12.5. As decisões serão disponibilizadas em um único arquivo no sítio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis do término do prazo da solicitação da impugnação.

13. DA PONTUAÇÃO EXTRA

13.1. A adição dos pontos extras ocorrerá após a etapa de inscrição do candidato, em conformidade com a declaração fornecida e de acordo com a pontuação especificada a seguir:

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023 e item 6.5 deste Edital		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação por categoria
Mulheres	Projetos elaborados por mulheres.	5 (cinco) pontos
Pessoas Jovens	Projetos elaborados por pessoas entre 18 e 29 anos.	5 (cinco) pontos
Pessoas negras (pretas ou pardas)	Projetos elaborados por pessoas negras (pretas ou pardas).	5 (cinco) pontos
Pessoas indígenas	Projetos elaborados por pessoas indígenas.	5 (cinco) pontos
Pessoas Quilombolas	Projetos elaborados por pessoas quilombolas.	5 (cinco) pontos
Pessoas com deficiência	Projetos elaborados por pessoas com deficiência.	5 (cinco) pontos
Pessoas trans	Projetos elaborados por pessoas trans.	5 (cinco) pontos

PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL MÁXIMA	30 (trinta) pontos
------------------------------	-----------------------

13.2. Pessoas candidatas inscritas na pontuação extra de quilombolas e indígenas, que estejam nos territórios com pontuação no ITCC nos critérios “Presença de Terra Indígena” ou “Presença de comunidades quilombolas”, conforme colunas “Áreas Indígenas” e “Comunidades Quilombolas” do anexo II, terão a pontuação adicional nesse item específico multiplicada por 2.

14. DA ETAPA DE ANÁLISE DA ATUAÇÃO CULTURAL (vídeo de comprovação de atuação cultural e da Proposta de Ação Cultural)

14.1. Entende-se por “ANÁLISE DA ATUAÇÃO CULTURAL” a identificação de aspectos relevantes do vídeo apresentado como comprovação artístico-cultural e da Proposta de Ação Cultural, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios de seleção descritos no Anexo VIII deste edital.

14.2. Para esta etapa serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo VIII.

15. DA ETAPA DE ENTREVISTA

15.1. A ENTREVISTA será realizada por meio virtual e compreende a discussão da Proposta de Ação cultural apresentada; do envolvimento da pessoa candidata com o campo da cultura; relação com o território; experiência de articulação na região; experiência na realização de ações culturais no território; participação em conselho de cultura; representação política na área da cultura; formação na área cultural, entre outros; conforme critérios de pontuação estabelecidos no Anexo VIII.

15.2. Dentre as pessoas classificadas na fase de análise da atuação cultural, de acordo com a ordem decrescente de notas obtidas serão convocadas para ENTREVISTA as pessoas candidatas posicionados em até 04(quatro) vezes o número de vagas estabelecido por Região Imediata de cada Estado. Caso a pessoa convocada para a entrevista não compareça será convocada a próxima classificada.

15.3. A CONVOCAÇÃO para a fase de ENTREVISTA será divulgada na página de acompanhamento do site do IFG, <https://www.ifg.edu.br/component/content/article/64-ifg/pro-reitorias/extensao-proex/38211-agentes-territoriais-de-cultura?showall=&start=1>, realizada por meio VIRTUAL e o não comparecimento da pessoa candidata no link, na data e no horário da convocação resultará em automática desistência do processo de seleção.

15.4. As entrevistas serão gravadas e guardadas durante a vigência do Edital.

16. DA CLASSIFICAÇÃO, RESULTADOS E CADASTRO DE RESERVA

16.1. As pessoas candidatas participantes das etapas de PONTUAÇÃO EXTRA, ANÁLISE DA ATUAÇÃO CULTURAL (vídeo de comprovação artístico-cultural e da Proposta de Ação Cultural), ENTREVISTA e HABILITAÇÃO, serão avaliadas e classificadas ou desclassificadas por comissão julgadora (seleção e habilitação) designada conforme as especificidades de cada fase.

16.2. A nota individual final de cada avaliador será definida pela soma das notas auferidas nas fases de **ANÁLISE DA ATUAÇÃO CULTURAL** (vídeo de comprovação artístico-cultural e da Proposta de Ação Cultural) e da ENTREVISTA.

16.3. A nota final será definida pelo resultado da média aritmética simples das notas individuais dos avaliadores da comissão de seleção.

Nota final = Soma da nota individual de cada avaliador / quantidade de avaliadores.

16.4. A comissão de seleção atribuirá nota de 0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos na análise de Atuação Cultural e de 0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos na etapa de entrevista, conforme os critérios de pontuação estabelecidos em cada fase da seleção no **Anexo VIII**.

16.5. Serão classificadas, em ordem decrescente de nota, as pessoas candidatas que obtiverem no mínimo 50% da pontuação total máxima estabelecida nas fases de avaliação da **ANÁLISE DE AÇÃO CULTURAL** e da ENTREVISTA.

16.6. Em caso de empate, utilizar-se-á como critério de desempate, na ordem:

- I. Pessoa candidata que tiver a idade mais elevada;
- II. Pessoa candidata que obtiver maior pontuação na entrevista;
- III. Pessoa candidata que obtiver maior pontuação na análise de atuação cultural;
- IV. Sorteio.

16.7. Havendo vaga não ocupada por pessoa aprovada, será convocada para ocupá-la a próxima da lista de classificação da Região Imediata correspondente.

16.8. A pessoa candidata que obtiver pontuação mínima estabelecida para ser classificada, mas não seja contemplada dentro do número de vagas existentes para a região, será homologada como CADASTRO DE RESERVA.

16.9. As pessoas candidatas consideradas como CADASTRO DE RESERVA poderão ser convocadas em caso de perda do direito de contratação da selecionada ou na hipótese da selecionada contemplada não comparecer para assinar o Termo de Compromisso (Anexo III), ou se recusar a fazê-lo, ou não apresentar os documentos necessários para assinar o Termo de Compromisso como Agente Territorial de Cultura.

16.10. Caso nenhuma proposta seja apresentada ou habilitada em uma região imediata, pessoas candidatas classificadas, porém não convocadas, desde que sediadas na mesma Unidade da Federação da região que restou desatendida, serão convocadas para atuar como Agente Territorial nesta última.

16.10.1. Havendo pluralidade de pessoas classificadas, será considerada a ordem decrescente de classificação da respectiva na Unidade da Federação, homologando-se aquela que obtiver a maior pontuação, utilizando-se os mesmos critérios de desempate dos itens 16.6, 16.7 e 16.8.

16.11. Caso haja ampliação de vagas de Agentes Territorial de Cultural - ATC serão convocadas as pessoas candidatas constantes no CADASTRO DE RESERVAS.

16.12. As atividades de Agentes de Territoriais de Cultura - ATC, assim como os de membros de Comissão de Habilitação e Seleção são personalíssimos e não é admitido designar ou nomear procurador para a realização dos trabalhos.

16.13. Os resultados de cada etapa e o resultado final serão disponibilizados na página de acompanhamento do Edital, através do link <https://www.ifg.edu.br/component/content/article/64-ifg/pro-reitorias/extensao-proex/38211-agentes-territoriais-de-cultura?showall=&start=1>, nas datas previstas no cronograma, de acordo com o Anexo I.

16.14. A homologação do resultado final da seleção para AGENTE TERRITORIAL DE CULTURA - ATC, com indicação do nome da pessoa selecionada, a nota final atribuída e a classificação final (APROVADA E SELECIONADA OU CADASTRO DE RESERVA) será divulgado na página de acompanhamento do Edital, link: <https://www.ifg.edu.br/component/content/article/64-ifg/pro-reitorias/extensao-proex/38211-agentes-territoriais-de-cultura?showall=&start=1>.

17. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

17.1. Serão consideradas HABILITADAS as inscrições que atenderem aos critérios estabelecidos nos itens 9.2 deste Edital.

17.2. Serão consideradas INABILITADAS as inscrições que não atenderem às condições dos itens 9.2 ou devido às vedações descritas no item 8 deste Edital.

18. DOS RECURSOS

18.1. Caberá recurso quanto aos resultados das etapas: análise da atuação cultural, pontuação extra, entrevista, habilitação e resultado final.

18.2. Os recursos devem ser realizados em até 2 (dois) dias úteis após a publicação oficial do resultado de cada etapa, devendo ser redigidos obrigatoriamente de acordo com o modelo disponibilizado no link: <https://mapas.cultura.gov.br/>

18.3. O pedido de recurso na etapa Análise de Atuação Cultural que tenha por finalidade exclusiva encaminhar ou corrigir a Proposta de Ação Cultural e/ou o Vídeo de Comprovação de Atuação Cultural, não entregues no prazo de inscrição, será INDEFERIDO.

18.4. O acompanhamento do resultado de cada fase do processo de avaliação será divulgado exclusivamente em meio digital - site do <https://www.ifg.edu.br/component/content/article/64-ifg/pro-reitorias/extensao-proex/38211-agentes-territoriais-de-cultura?showall=&start=1> e é de responsabilidade exclusiva da pessoa candidata.

18.5. Os recursos apresentados após o prazo serão desconsiderados e não analisados pela comissão de seleção.

18.6. Após análise dos pedidos de recurso, apresentados tempestivamente, será divulgado o resultado no site do IFG disponível no link: <https://www.ifg.edu.br/component/content/article/64-ifg/pro-reitorias/extensao-proex/38211-agentes-territoriais-de-cultura?showall=&start=1>

18.7. A comissão de seleção divulgará chamada para participação de fase extra para verificação de veracidade de autodeclaração de pessoas inscritas em vagas reservadas às ações afirmativas no site do IFG disponível no link: <https://www.ifg.edu.br/component/content/article/64-ifg/pro-reitorias/extensao-proex/38211-agentes-territoriais-de-cultura?showall=&start=1>, conforme Anexo I, do cronograma deste Edital.

19. CONVOCAÇÃO E MATRÍCULA NO INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS

19.1. As pessoas aprovadas serão convocadas para a realização de matrícula no Instituto Federal de Goiás, por meio de chamada a ser publicada na página <https://www.ifg.edu.br/component/content/article/64-ifg/pro-reitorias/extensao-proex/38211-agentes-territoriais-de-cultura?showall=&start=1>.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Este Edital possui prazo de validade de 24 meses (vinte e quatro meses), a contar da data do resultado definitivo desta Seleção e poderá ser prorrogado por igual período de validade, mediante decisão motivada, a ser publicada pelo Instituto Federal de Goiás.

20.2 O resultado de todas as etapas do processo de seleção será divulgado no site do IFG: <https://www.ifg.edu.br/component/content/article/64-ifg/pro-reitorias/extensao-proex/38211-agentes-territoriais-de-cultura?showall=&start=1>, conforme Anexo I - cronograma deste Edital.

20.3. O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site <https://www.ifg.edu.br/component/content/article/64-ifg/pro-reitorias/extensao-proex/38211-agentes-territoriais-de-cultura?showall=&start=1>. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail pncc@ifg.edu.br.

20.4. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital e seus anexos, sem prejuízo das legislações locais.

20.5. É de responsabilidade da pessoa candidata acompanhar na página <https://www.ifg.edu.br/component/content/article/64-ifg/pro-reitorias/extensao-proex/38211-agentes-territoriais-de-cultura?showall=&start=1> todas as etapas do processo de seleção, bem como a publicação de chamadas de convocações, eventuais retificações e demais informações referentes ao processo seletivo.

20.6. As atividades dos Agentes Territoriais de Cultura terão início na data provável indicada no Cronograma, de acordo com o **Anexo I**.

20.7. Caso seja identificada qualquer irregularidade ou prestação de informação inverídica no processo seletivo regido por este edital o Agente selecionado poderá perder o vínculo com IF e ter sua bolsa cancelada, respeitado o direito à ampla defesa.

20.8. Dúvidas em relação ao edital poderão ser sanadas por meio do e-mail pncc@ifg.edu.br.

20.9. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do Agente Territorial de Cultura.

20.10. A pessoa candidata será a única responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando o Instituto Federal de Goiás de qualquer responsabilidade civil ou penal.

20.11. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

20.12. Situações não previstas neste edital serão resolvidas pela Comissão Organizadora do processo seletivo.

20.13. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão Organizadora do processo seletivo.

20.14. Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:

- ANEXO I: CRONOGRAMA
- ANEXO II: VAGAS POR REGIÕES IMEDIATAS (IBGE) + CADASTRO RESERVA + TERRITÓRIOS PRIORITÁRIOS INDÍGENAS E QUILOMBOLAS
- ANEXO III: OBRIGAÇÕES DO AGENTE TERRITORIAL DE CULTURA (TERMO DE COMPROMISSO)
- ANEXO IV: MODELO DE AUTODECLARAÇÃO PONTUAÇÃO EXTRA
- ANEXO V: MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA
- ANEXO VI: ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE AÇÃO CULTURAL
- ANEXO VII: ORIENTAÇÕES PARA PRODUÇÃO DO VÍDEO DE APRESENTAÇÃO DE ATUAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL
- ANEXO VIII: CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS FASES DE SELEÇÃO

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Willian Batista dos Santos, PRO-REITOR(A)** - CD0002 - REI-PROEX, em 29/04/2024 18:28:00.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 29/04/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 529757

Código de Autenticação: 1dbbfa19b



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Rua C-198, Quadra 500, None, Jardim América, GOIÂNIA / GO, CEP 74270-040
(62) 3612-2214 (ramal: 2214), (62) 3612-2215 (ramal: 2215)